



LEI Nº 868/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura da cidade de São Joaquim da Barra/SP, em obediência ao disposto no art. 4 da Lei Municipal nº 819, de 25 de agosto de 2017”.

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2017, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**, órgão normativo, consultivo e de assessoramento da Coordenadoria Municipal de Cultura; referentes à implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas e ações voltadas ao fomento Cultural no âmbito do município.

Artigo 2º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I- Conjuntamente com o setor de Cultura e o Setor de Contabilidade, gerir os recursos do Fundo Municipal de Cultura, conforme preceitua o art. 3, da Lei Municipal nº 819, de 25 de agosto de 2017.
- II- Elaborar, conjuntamente com o setor de Cultura, programas, planos e ações, visando a implantação, manutenção e desenvolvimento de políticas culturais no âmbito municipal.
- III- Promover, conjuntamente com a Coordenadoria de Cultura, a realização de chamamento público para a escolha de projetos culturais no âmbito municipal
- IV- Receber, analisar e aprovar projetos culturais advindos da sociedade civil joaquinense.

Parágrafo único: Os projetos a que se referem o inciso IV deste artigo, deverão ser protocolados no setor de expediente da prefeitura, à praça Professor Ivo Vannuchi, s/n, das 12h às 16h30, de segunda à sexta-feira.

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Cultura será composto por 11 membros.

§ 1º- O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida recondução.

§ 2º- Para o cargo de presidente é permitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º- Não haverá remuneração aos membros do referido conselho; sendo seus serviços considerados de relevante utilidade pública para a difusão cultural da cidade de São Joaquim da Barra-SP.



Artigo 4º. Os 11 (onze) conselheiros serão nomeados através de Decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo; dentre os quais:

- I- Dois representantes do Setor Municipal de Educação e Cultura;
- II- Um representante do Poder Legislativo;
- III- Um representante do Setor Jurídico;
- IV- Dois representantes da Administração Municipal;
- V- Um representante da Biblioteca Municipal;
- VI- Um representante da Escola Técnica de Artes Municipal "Fabiano Lozano";
- VII- Dois representantes da Sociedade Civil.
- VIII- Um representante da iniciativa privada.

§1º- As deliberações do conselho serão aprovadas por maioria simples.

§2º- Os ocupantes dos cargos de Assessoria de Educação e Coordenadoria de Cultura, terão assento no conselho, apenas como parte interessada, sem direito a voto.

§3º- É vedado aos membros do conselho, a apresentação, ou participação em projetos culturais financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Artigo 5º. Dentre os conselheiros descritos no art.4 desse diploma legal, serão escolhidos um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

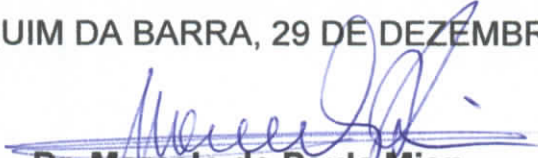
Artigo 6º. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão trimestrais, públicas e precedidas de divulgação no Diário Oficial eletrônico do município (https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra); sendo elas registradas em ata, podendo contudo, em caráter extraordinário, serem convocadas pelo seu Presidente.

Parágrafo único: A convocação das reuniões aos conselheiros dar-se-á através de endereço pessoal na rede mundial de computadores (e-mail); a ser informado quando da lavratura da ata da posse dos seus membros.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2017.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra



DECRETO Nº 1764, DE 07 DE JULHO DE 2023.
(Nomeia Membros do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências)

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no artigo 4º da Lei nº 868/2017, de 29 de dezembro de 2017, **DECRETA:**

Artigo 1.º: Ficam nomeados os **Membros do Conselho Municipal de Cultura**, a saber:

I. Dois Representantes do Setor Municipal de Educação e Cultura:

Cláudia Moraes Maito

Patrícia Helena Ferreira Ciavaglia da Silva

II. Um Representante do Poder Legislativo:

Tieta Éder Oliveira de Melo

III. Um representante do Setor Jurídico:

Dr. Wanderley Matheus Garcia

IV. Dois Representantes da Administração Municipal:

Ricardo Akira Harada

Andressa Borba da Silva

V. Um Representante da Biblioteca Municipal:

Leila Maria Cardozo

VI. Um Representante da Escola Técnica de Artes Musical “Fabiano Lozano”:

Juliana Lopes Silveira

VII. Dois Representantes da Sociedade Civil:

Sérgio Fonseca

Marilena Maito

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

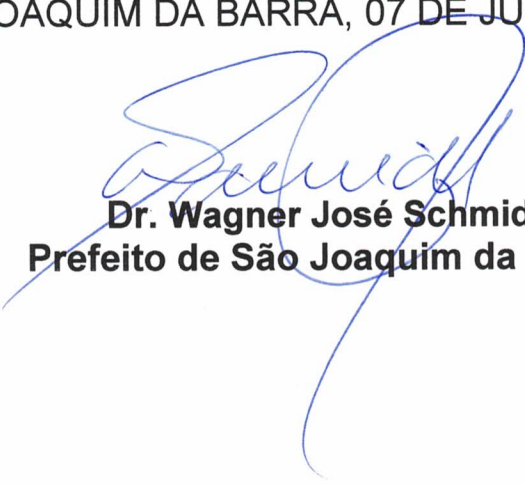


**VIII. Um representante da Iniciativa Privada:
Valdinéia Aparecida Barbosa Bonfim**

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Fica revogado o Decreto nº 1498, de 07 de julho de 2021 e as mais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 07 DE JULHO DE 2023.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra